



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**LEI Nº 2530, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.**

Certifico que publiquei o/a lei  
retro em 29 / 02 / 2008, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

[Assinatura]  
Ass: Funcionário Responsável  
CPF 076.795.416-79

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de se conservar e  
manter limpos terrenos e adota outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatório a todos os proprietários de terrenos baldios e lotes vagos na municipalidade a conservar e manter limpos os mesmos, executando sua capina e preferencialmente cercando os mesmos sob pena de multa.

Parágrafo único. Consideram-se terrenos baldios e lotes vagos aqueles que não se encontram edificações de qualquer natureza e sem qualquer fechamento dos mesmos.

**Art. 2º** O proprietário que não cumprir a presente lei deverá ser autuado pela municipalidade para num prazo de 48 horas providenciar a limpeza dos terrenos sob pena do município aplicar a sanção de multa no mesmo, nos termos do código tributário municipal.

I- Em caso de esgotado o prazo acima estipulado e não cumprida a autuação, o município através de sua fiscalização notificará o contribuinte de sua infração abrindo prazo para o contraditório e ampla defesa, de 72 horas para apresentação da mesma, sob pena de preclusão.

II- Esgotado tal prazo o responsável lavrará a multa em valores estipulados de acordo com o Código tributário municipal e encaminhará ao contribuinte, sob pena de inscrição do mesmo na dívida ativa municipal.

**Art. 3º** Passada a fase acima o município deverá, usando de seu poder de polícia, adentrar no terreno e executar a limpeza do mesmo.

Parágrafo único. Em caso de ocorrer tal hipótese, o município lavrará nova multa está em valores do dobro antes aplicadas, para pagamento nos termos da Legislação específica e sem oportunidade de recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**Art. 4º** Entende-se por proprietários aqueles contribuintes cadastrados junto ao cadastro técnico municipal como responsáveis pelo terreno, não importando se somente possuidor.

I- Em caso de ser somente possuidor, caberá o município notificar não somente este, mas também o proprietário do terreno.

**Art. 5º** Caberá ao poder executivo municipal desenvolver campanhas de esclarecimento sobre os riscos à saúde, ao meio ambiente e a necessidade de cumprimento desta lei, no âmbito do município.

**Art. 6º** A fiscalização da presente Lei será realizada por órgão designado através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O município poderá celebrar convênio de cooperação com o Estado visando à fiscalização das disposições da presente Lei.

§ 2º A atuação dos órgãos descritos no caput poderá valer-se, de forma subsidiária, da legislação federal pertinente.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até sessenta dias da data de sua publicação se assim julgar necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade em 29 de fevereiro de 2008.

  
**Edmea Moreira Machado**  
Prefeita Municipal